



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 434/18 CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

a Nota Técnica nº 405/2018-COGPAB/DAB/SAS/MS, que trata das orientações sobre solicitação de credenciamento de equipes;

a Resolução ANVISA/MS - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

a Resolução nº 250/07 - CIB/RS, de 05 de dezembro de 2007, que aprova o Regulamento Técnico que disciplina a responsabilidade sanitária de municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária, e dispõe sobre critérios e parâmetros relativos à organização, hierarquização, regionalização e descentralização dos Serviços do Sistema de Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul;

a necessidade de revisar o fluxo de credenciamento e implantação das equipes de saúde que atuam na Atenção Básica no território gaúcho;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 10/10/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a definição do fluxo de credenciamento estadual das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Básica e Equipes de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica e Consultórios na Rua para todos os municípios do Rio Grande do Sul, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Saúde deverá proceder à análise e posterior encaminhamento dos pedidos de credenciamento das equipes para aprovação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS) no **prazo máximo de 30 dias** após a data do protocolo de entrada do projeto nas Coordenadorias Regionais de Saúde.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 346/13 - CIB/RS, de 12 de agosto de 2013.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 434/18 - CIB/RS

FLUXO ESTADUAL DE CREDENCIAMENTO PARA EQUIPES QUE ATUAM NA ATENÇÃO BÁSICA

A seguir, são definidas as competências de cada uma das instâncias responsáveis pelo planejamento e análise dos projetos de credenciamento de equipes:

Municípios:

1. verificar se existe teto para credenciamento da(s) equipe(s) disponibilizado pelo Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde;

2. encaminhar a solicitação de credenciamento para a Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) juntamente com os seguintes documentos:

a) ofício assinado e carimbado pelo Secretário Municipal de Saúde solicitando o credenciamento da(s) equipe(s);

b) projeto elaborado de acordo com o **Quadro I** (*aspectos mínimos para elaboração do projeto de credenciamento de equipes*);

Para as equipes de Saúde da Família credenciadas automaticamente pelo Ministério da Saúde, em decorrência do Mais Médicos, o projeto de solicitação de credenciamento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deve obedecer este mesmo fluxo.

c) ata do Conselho Municipal de Saúde, aprovada, contendo o número de equipes, área de abrangência e número de pessoas a serem atendidas;

d) declaração do número atual de equipes credenciadas e implantadas no município¹ de acordo com o **Quadro II**.

3. após publicação da Resolução CIB/RS no Diário Oficial do Estado, acompanhar publicação de credenciamento no Diário Oficial da União.

Coordenadoria Regional de Saúde:

1. conferir a documentação encaminhada pelo município;

2. verificar se existe teto para credenciamento da(s) equipe(s) disponibilizado pelo Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde;

3. analisar o projeto de credenciamento com base no que é preconizado pela Política Nacional de Atenção Básica, emitindo parecer técnico em, **no máximo, 20 dias após a data do protocolo de entrada do projeto na CRS**;

4. em casos de não conformidade dos projetos, apoiar o município no que for necessário;

5. digitalizar e encaminhar via **PROA** o parecer técnico e todos os documentos referentes ao credenciamento que foram encaminhados pelo município. Esta orientação é válida, inclusive, para casos em que já existam processos de credenciamento de equipes em formato SPI.

Caso seja identificada alguma dificuldade maior junto ao município, a CRS poderá solicitar auxílio à Coordenação Estadual de Atenção Básica para elaboração do parecer.

6. após publicação da Resolução CIB/RS no Diário Oficial do Estado, acompanhar publicação de credenciamento no Diário Oficial da União.

¹ Este documento substitui a Declaração de Incentivo (DI) prevista na Resolução anterior (Nº 346/13).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Coordenação Estadual da Atenção Básica:

1. verificar se existe teto para credenciamento da(s) equipe(s) disponibilizado pelo Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde;
2. após recebimento e conferência da documentação encaminhada pela CRS, encaminhar à CIB a minuta de resolução para aprovação do credenciamento em, **no máximo, 10 dias**;
3. acompanhar publicação da Resolução CIB no Diário Oficial do Estado, acompanhar publicação do credenciamento no Diário Oficial da União.

Comissão Intergestores Bipartite:

1. publicar a Resolução de aprovação;
 2. encaminhar a Resolução para o Gabinete da Direção Geral da Secretaria de Estado da Saúde a fim de ser encaminhada ao Ministério da Saúde.
- Compete ao Gabinete o encaminhamento da Resolução ao Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde.

Quadro I - Aspectos mínimos para elaboração do projeto de credenciamento de equipes

O projeto a ser elaborado deverá contemplar os seguintes aspectos, conforme a Nota Técnica Nº 405/2018-COGPAB/DAB/SAS/MS:

Território	População coberta. Mapeamento das áreas (em formato digital).
Composição de equipe	Categoria profissional e carga horária dos membros que irão compor a equipe ² . Tipo de equipe.
Infraestrutura da UBS	Características da estrutura física. Ambientes e equipamentos de apoio disponíveis na UBS de acordo com o tipo de equipe.
Rede de Atenção à Saúde	Serviços disponíveis no município, ou a necessidade de encaminhar para outro município, para garantia da referência e contrarreferência e cuidado em outros pontos de atenção, incluindo apoio diagnóstico laboratorial e de imagem, além da forma de dispensação de medicamentos (se na própria unidade ou em outro estabelecimento).
Ações desenvolvidas	Descrição das principais ações a serem desenvolvidas pela(s) equipe(s) no âmbito da atenção básica, especialmente nas áreas prioritárias definidas no âmbito nacional e suas especificidades regionais.
Gestão de Processo de Trabalho das Equipes	Descrição do processo de gerenciamento e apoio ao trabalho das equipes, educação permanente, monitoramento e avaliação, planejamento por parte da gestão local.
Monitoramento e avaliação	Descrição dos instrumentos utilizados no processo de monitoramento e avaliação.
Anexar Ata do Conselho Municipal de Saúde (aprovada).	

Fonte: Ministério da Saúde (2018).

²Em casos de equipes com Agentes Comunitários de Saúde, o gestor municipal deve descrever o quantitativo destes profissionais, a população a ser atendida e as características das microáreas conforme preconiza a PNAB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Quadro II - Declaração do número atual de equipes credenciadas e implantadas no município

Município: _____

UF: RS

Código do IBGE: _____

Declaro estar de acordo com as informações abaixo.

Secretário Municipal de Saúde

Item		Quantitativo
Teto de Agentes Comunitários de Saúde (ACS)		
Nº de ACS implantados (em atividade)		
Nº de ACS solicitados		
Nº total de ACS após credenciamento		
Teto de Equipes de Saúde da Família (eSF)		
Nº de eSF implantadas (em atividade)		
Nº de eSF solicitadas		
Nº total de eSF após credenciamento		
Teto de Equipes da Atenção Básica (eAB)		
Nº de eAB implantadas (em atividade)		
Nº de eAB solicitadas		
Nº total de eAB após credenciamento		
Equipes de Saúde Bucal (eSB)		
Nº de eSB implantadas (em atividade)	I	
	II	
Nº de eSB solicitadas	I	
	II	
Nº total de eSB após credenciamento	I	
	II	
Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf-AB)		
Nº de Nasf-AB implantados (em atividade)	I	
	II	
	III	
Nº de Nasf-AB solicitados	I	
	II	
	III	
Nº total de Nasf-AB após credenciamento	I	
	II	
	III	
Equipes de Consultório na Rua (eCR)		
Nº de eCR implantadas (em atividade)	I	
	II	
	III	
Nº de eCR solicitadas	I	
	II	
	III	
Nº total de eCR após credenciamento	I	
	II	
	III	

Local: _____

Data: _____